



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

**Melina Cláudia Heringer Gama
Ghiotti Stofel**

Controladora Geral Municipal - CGM

Fábio Sobrinho dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos
da Conceição**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana

Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Isabela Mello dos Santos Class

Secretária Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Nilton Júnior Moreira Marins

Secretário Municipal de Obras
– SEMOB

Rosilane Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP

Fabício Viana Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Licitações Compras
e Contratos - SEMLICC

Rafael da Silva Côrtes Freitas

Secretário Municipal de Administração -
SEMAD



SEÇÃO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.: (22)
2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

DECRETO Nº 2931, DE 30 DE DEZEMBRO 2024

EMENTA: Dispõe sobre o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da COSIP – Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos em imóveis não edificadas no exercício de 2025, conforme descrito a seguir.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 – Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e suas alterações, bem como com base nos artigos 31, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da COSIP – Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos em imóveis não edificadas no exercício de 2025.

Art. 2º - Com base nos artigos 30 e 345 da LC. nº 057/2008, alterada pela LC. nº 187 de 23 de dezembro de 2024, Código Tributário do Município de Silva Jardim, ficam notificados os contribuintes do lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2025.

Art. 3º - O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias que deverão ser retiradas no sítio oficial da Prefeitura de Silva Jardim - www.silvajardim.rj.gov.br - ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Fazenda.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.: (22)
2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Parágrafo único - os contribuintes que não conseguirem retirar as cotas com parcelamento e a cota única com descontos por meio eletrônico deverão comparecer a Secretaria Municipal de Fazenda, sito à Rua Padre Ávila, nº 265, Centro, para efetuar a retirada, portando carnê de IPTU do exercício anterior e CPF para facilitar a busca, evitando transtornos e possíveis erros na identificação do imóvel;

Art. 4º - Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes **sem débitos e/ou adimplentes com eventuais parcelamentos existentes em exercícios anteriores com a fazenda pública municipal**, que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto, gozarão de descontos da seguinte forma:

COTA ÚNICA

| Até 31/03/2025 | Até 30/04/2025 | Até 02/06/2025 | Até 30/06/2025 |
|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 20% (vinte por cento) | 14% (quatorze por cento) | 12% (doze por cento) | INTEGRAL (Sem desconto) |

Art. 5º - : Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os contribuintes **com débitos de exercícios anteriores para com a fazenda pública municipal**, que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de descontos da seguinte forma:

COTA ÚNICA

| Até 31/03/2025 | Até 30/04/2025 | Até 02/06/2025 | Até 30/06/2025 |
|-------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| 10% (dez por cento) | 06% (seis por cento) | 04% (quatro por cento) | INTEGRAL (Sem desconto) |

Art. 6º - O recolhimento da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da COSIP – Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos em imóveis não edificadas será



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.: (22)
2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

efetuado em conjunto ao recolhimento da cota única escolhida.

Art. 7º - Caso não seja efetuado o recolhimento em Cotas Únicas como tratado anteriormente, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da COSIP – Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos em imóveis não edificadas no exercício de 2025 poderá ser efetuado, sem desconto, de forma parcelada nos prazos a seguir:

| 1ª Cota | 2ª Cota | 3ª Cota | 4ª Cota | 5ª Cota | 6ª Cota |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 31/03/2025 | 30/04/2025 | 02/06/2025 | 30/06/2025 | 31/07/2025 | 01/09/2025 |

| 7ª Cota | 8ª Cota | 9ª Cota | 10ª Cota |
|------------|------------|------------|------------|
| 30/09/2025 | 31/10/2025 | 01/12/2025 | 30/12/2025 |

Parágrafo Único - O valor de cada parcela a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 0,30 UFISJ's.

Art. 8º - Os contribuintes que aderirem ao Domicílio Eletrônico de Silva Jardim – DeSJ, nos prazos fixados no edital de chamada pública a ser divulgado, farão jus a um desconto adicional de 10% (dez por cento) no IPTU, na forma do artigo 31, inciso IV da nº 057/2008, alterada pela LC. nº 187 de 23 de dezembro de 2024.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 30 de Dezembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.:
(22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

DECRETO Nº 2932, DE 30 DE DEZEMBRO 2024.

Regulamenta dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 – Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31,74,106,112,191,210, II, da mesma Lei Complementar.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as datas para pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, no exercício de 2025, conforme discriminação a seguir.

I – ISSQN para profissionais autônomos:

- a) Em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, com o pagamento até 31/03/2025;
- b) Pagamento parcelado em até 04 (quatro) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

| 1ª cota | 2ª cota | 3ª cota | 4ª cota |
|------------|------------|------------|------------|
| 31/03/2025 | 30/04/2025 | 02/06/2025 | 30/06/2025 |

§1º – Nos casos previstos na alínea 'a', para os contribuintes inscritos a partir de março de 2025, o vencimento da cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto será no último dia útil do mês subsequente à data do pedido.

§2º - Nos casos previstos na alínea 'b', para os contribuintes inscritos a partir do mês de março de 2025, o vencimento das parcelas ocorre no último dia útil dos meses subsequentes a data do pedido;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.:
(22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços – ISSQN apurado mensalmente correspondente aos serviços prestados - inclusive o imposto devido pelo responsável tributário - deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

Art. 3º - Ficam fixadas as datas para pagamento da TFLIF – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e da TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária, no exercício de 2025, conforme descrito a seguir:

I – TFLIF e TFS: Cota única, com pagamento até 31/03/2025;

II - TFLIF e TFS: Pagamento parcelado em até 10 (dez) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

| 1ª cota | 2ª cota | 3ª cota | 4ª cota | 5ª cota | 6ª cota |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 31/03/2025 | 30/04/2025 | 02/06/2025 | 30/06/2025 | 31/07/2025 | 01/09/2025 |
| 7ª cota | 8ª cota | 9ª cota | 10ª cota | | |
| 30/09/2025 | 31/10/2025 | 01/12/2025 | 30/12/2025 | | |

III – TFLIF e TFS incidente sobre a alteração do endereço e/ou atividade:

a) Cota única, com o vencimento no último dia do mês seguinte;

b) Pagamento parcelado em até 10 (dez) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e vencimento das parcelas no último dia útil dos meses subsequentes ao da alteração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 30 de dezembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.:
(22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

DECRETO Nº 2933, DE 30 DE DEZEMBRO 2024.

**ATUALIZA O VALOR DOS PREÇOS
PÚBLICOS PARA SERVIÇOS NÃO
COMPULSÓRIOS PRESTADOS
PELO MUNICÍPIO.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que
lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal.**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados pelo IPCA-E acumulado nos últimos 12 meses (4,71% - quatro virgula setenta e um por cento), o valor dos preços públicos para os serviços não compulsórios prestados pelo Município, constante nos anexos I, II, III e IV, do Decreto 2745, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 30 de dezembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO

Prefeita

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 571

30 de Dezembro de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.:
(22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

ANEXO I – SERVIÇO DE EXPEDIENTE

| Nº | NATUREZA DOS SERVIÇOS | MENSURAÇÃO | R\$ |
|----|---|------------|--------|
| 1 | Segunda Via de Documentos | Unidade | 22,97 |
| 2 | Certidão de desmembramento | Unidade | 57,43 |
| 3 | Certidão de averbação | Unidade | 57,43 |
| 4 | Certidão de quitação de tributos | Unidade | 57,43 |
| 5 | Certidão referente a tributos | Unidade | 57,43 |
| 6 | Outras Certidões | Unidade | 57,43 |
| 7 | Certidão por inscrição cadastral a mais | Unidade | 11,48 |
| 8 | Inscrição/baixa de qualquer natureza | Unidade | 68,88 |
| 9 | Registro de documentos de qualquer natureza | Unidade | 45,94 |
| 10 | Transferência de propriedade, posse ou detenção de imóvel | Unidade | 68,88 |
| 11 | Revisão Cadastral | Unidade | 62,82 |
| 12 | Reanálise de projeto de arquitetura/ engenharia | Unidade | 130,00 |
| 13 | Revalidação de projeto de construção e engenharia | Unidade | 130,00 |
| 14 | Outros documentos | Unidade | 45,94 |
| 15 | Taxa de expediente | Unidade | 34,45 |

ANEXO II – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

| Nº | NATUREZA DOS SERVIÇOS | R\$ |
|----|---|----------|
| 1 | Taxa de sepultamento – até 12 anos | 68,88 |
| 2 | Taxa de sepultamento – acima de 12 anos | 137,78 |
| 3 | Jazigo perpétuo simples | 2.066,68 |
| 4 | Jazigo perpétuo duplo | 2.985,19 |
| 5 | Exumação – após 5 anos | 344,45 |
| 6 | Exumação – antes de 5 anos | 459,26 |
| 7 | Transferência de Jazigo perpétuo | 229,63 |

ANEXO III – SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS

| Nº | NATUREZA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS | MENSURAÇÃO | R\$ |
|------|---|------------|--------|
| 1 | Mecanização agrícola para produtores PRONAF | Hora | 68,88 |
| 2 | Transporte de produtos agrícolas | Unidade | 2,28 |
| 3 | Retirada de Colmeias - (abelhas) | Unidade | 229,63 |
| 4 | Análise do solo | Unidade | 34,45 |
| 5 | Fornecimento de mudas | | |
| 5.a | Olericultura | Unidade | 1,14 |
| 5.b | Floricultura | Unidade | 5,74 |
| 5.c | Silvicultura | | |
| 5.c. | | | |
| 1 | Mudas de até 0,70 m de altura | Unidade | 2,28 |
| 5.c. | Mudas de até 1,50 m de altura | Unidade | 2,76 |

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 571

30 de Dezembro de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.:
(22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

| | | | |
|------|---|---------|-------|
| 2 | | | |
| 5.c. | | | |
| 3 | Mudas com altura superior a 1,50 m | Unidade | 3,44 |
| 5.d | Fruticultura | Unidade | 13,78 |
| 6 | Apreensão de animais | Unidade | 68,88 |
| 7 | Permanência de animais em depósito público. | Dia | 34,45 |

ANEXO IV – SERVIÇOS DIVER- SOS

| Nº | NATUREZA DOS SERVIÇOS | MENSURAÇÃO | R\$ |
|----|---|------------|-------|
| 1 | Fornecimento de planta para construção de habitação popular | Unidade | 45,94 |



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.:
(22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

DECRETO Nº 2934, DE 30 DE DEZEMBRO 2024.

FIXA O VALOR DA UFISJ PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, QUE CONSTITUI A BASE DE CÁLCULO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008, e com base nos artigos 16, 18, § 2º, e 427 da mesma Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 863 de 29 de novembro de 2000 e Resolução SEFAZ nº 746 de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - O Valor da Unidade Fiscal (UFISJ) para o exercício de 2025 será de R\$ 210,28 (duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º - O Valor venal dos imóveis, que constitui a base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano-calendário 2025, será atualizado monetariamente com base no IPCA-E acumulado dos últimos 12 meses, em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 30 de dezembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.:
(22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

DECRETO Nº 2935, DE 30 DE DEZEMBRO 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico de Silva Jardim.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 185/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes técnicos e operacionais no sistema eletrônico do Domicílio Eletrônico do Município de Silva Jardim – DeSJ, previsto na Lei Complementar nº 185/2024;

CONSIDERANDO a importância de otimizar os processos administrativos e promover maior eficiência na gestão tributária, garantindo a funcionalidade plena do sistema eletrônico e o atendimento às demandas da população;

CONSIDERANDO o interesse público em assegurar o pleno cumprimento das obrigações tributárias por parte das pessoas jurídicas ou equiparadas domiciliadas ou estabelecidas no Município de Silva Jardim;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do presente decreto, o prazo previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 2852/2024, para que todas as pessoas jurídicas ou equiparadas domiciliadas ou estabelecidas no Município de Silva Jardim efetivem o credenciamento no Domicílio Eletrônico do Município de Silva Jardim – DeSJ.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2852/2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 30 de dezembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita

SEÇÃO II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

CREDENCIAMENTO PARA ADESÃO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM (DeSJ)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de sua atribuição prevista no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 66/2009, torna público o presente Edital de Chamada Pública para o **credenciamento de contribuintes ao Domicílio Eletrônico do Município de Silva Jardim (DeSJ)**, conforme disposições da Lei Complementar nº 185/2024 e Decreto nº 2852/2024.

1. OBJETIVO

Este Edital tem como objetivo realizar o credenciamento de contribuintes ao Domicílio Eletrônico do Município de Silva Jardim (DeSJ), sistema eletrônico destinado à comunicação oficial entre o Município e os contribuintes, viabilizando notificações, intimações e demais atos administrativos.

2. PÚBLICO-ALVO

Estão aptos a se credenciar no DeSJ:

- I. **Contribuintes obrigados**, conforme definição do Decreto nº 2852/2024, que incluem pessoas jurídicas ou equiparadas – empresários individuais, condomínios edilícios, registradores, cartorários, tabeliães e oficiais das serventias extrajudiciais, no prazo de 60 dias a partir da publicação deste chamamento, sob pena de aplicação de multa de 01 (uma) UFISJ prevista no art. 2º, §5º da Lei Complementar nº 185/2024 e inscrição de ofício, na forma do art. 1º, §4º, do Decreto nº 2852/2024.
- II. **Contribuintes facultativos**, incluindo pessoas físicas e jurídicas não obrigadas ao credenciamento, com destaque especial para os **contribuintes de IPTU** que, ao aderirem ao DeSJ, receberão **desconto adicional de 10% (dez por cento)** para o exercício de 2025, conforme previsto no artigo 5º da Lei Complementar nº 185/2024 e Decreto nº 2852/2024.

3. BENEFÍCIOS PARA CONTRIBUINTES DE IPTU

Para o exercício de 2025, os **contribuintes de IPTU** que aderirem ao DeSJ de **13/01/2025 até 14/02/2025**, receberão **desconto adicional de 10% (dez por cento)** para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Secretário

exercício de 2025, cumulativo ao desconto previsto no artigo 31 da Lei Complementar nº 57/2008 (Código Tributário de Silva Jardim), na forma da Lei Complementar nº 185/2024 e Decreto Municipal nº 2852/2024.

4. LINK PARA CREDENCIAMENTO

O credenciamento será realizado no endereço eletrônico:
<https://desj.silvajardim.rj.gov.br>.

5. REQUISITO

Os interessados deverão, no ato do credenciamento, ter pleno acesso à conta **gov.br** (pessoa física ou representante da pessoa jurídica);

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A adesão ao DeSJ implica a ciência de que todas as comunicações do Município serão realizadas por meio eletrônico, dispensando-se outras formas de notificação, conforme disposto na Lei Complementar nº 185/2024.

Dúvidas e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I. Atendente virtual Silvia, via whatsapp, pelo telefone (22) 2668-7327;
- II. Telefones: (22) 2668-7323, 2668-7324, 2668-7325 ou 2668-7326;
- III. Presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Padre Ávila, nº 265, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000, das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Este Edital e o Decreto regulamentador encontram-se disponíveis no site oficial do Município.

Silva Jardim, 30 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO VIANA ANTUNES PINHEIRO
Data: 30/12/2024 09:53:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Fazenda



SEÇÃO III - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVERSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMUNICADO SOBRE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A **Secretaria Municipal de Fazenda** informa que, em razão dos procedimentos necessários para o encerramento do exercício financeiro, o atendimento ao público estará **suspenso nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025**.

Nesse período, as atividades serão realizadas exclusivamente de forma interna, sem prejuízo à continuidade dos serviços administrativos essenciais.

O atendimento ao público será retomado normalmente no horário das **09:00 às 17:00**, a partir da **segunda-feira, dia 06 de janeiro de 2025**.

A Secretaria de Fazenda agradece a compreensão de todos e permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Silva Jardim, 26 de dezembro de 2024.

Leandro Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 3075-9



Documento assinado digitalmente

LEANDRO VIANA ANTUNES PINHEIRO

Data: 26/12/2024 13:32:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Desvinculação de Receitas do Município no exercício de 2024

Art. 76-B do ADCT.

Decreto nº 2791, de 26 de abril de 2024

Processo TCE/RJ 200.779-5/2020

| Fonte | Categoria da Receita | Descrição da Receita | Previsto 2024 | Arrecadado até 26/12/2024 | DRM 30% (R\$) no mês Comp. 08, 09 e 10/2024* | DRM 30% (R\$) Acumulado |
|-------|-------------------------|--|-------------------|---------------------------|--|-------------------------|
| 704 | 1.7.1.2.52.1.1.00.00.00 | Cota-parte Royalties petróleo Lei 7.990/89 – Principal | R\$ 96.000.000,00 | R\$ 88.619.989,87 | R\$ 9.022.731,24 | R\$ 9.022.731,24 |

* realizado em 24 de outubro de 2024.

Silva Jardim, 26 de dezembro de 2024

Leandro Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 3075-9

Documento assinado digitalmente

gov.br LEANDRO VIANA ANTUNES PINHEIRO
Data: 26/12/2024 16:25:32-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Rua Padre Ávila, 265 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
fazenda@silvajardim.rj.gov.br